

PREFEITURA MUNICIPAL



NOVA BASSANO — Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 389/82

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL REFERENTE AS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRANQUILO ZANETTI, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a introduzir alterações no Código Tributário Municipal com referência as Taxas de Serviços Urbanos e de Expediente.

Art. 2º — A Cobrança das Taxas de Serviços Urbanos e de Expediente serão de conformidade com a Tabela anexa que fica fazendo parte integrante desta LEI.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
RS, em 23 de dezembro de 1982.

Assinado
27.12.82

TRANQUILO ZANETTI
Prefeito Municipal